

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ**

Comissão de Legislação e Normas

Parecer n.º 06/2018 -CME/ TRAMANDAI

**Credencia/autoriza PROVISORIAMENTE o
funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PINGO DE GENTE no Sistema Municipal de Ensino de
Tramandaí.**

Conforme solicitação encaminhada a este Conselho, aprecia-se o pedido de credenciamento e autorização para a oferta de educação infantil de 0 a 6 anos de idade, na instituição **Escola de Educação Infantil Pingo de Gente** localizada na rua Vergueiros nº 1180, bairro Zona Nova, Tramandaí/RS.

1 – RELATÓRIO

A Senhora Núbia Angelita Gomes Maica Moreira, diretora e proprietária da **Escola de Educação Infantil Pingo de Gente**, através do Oficio nº 01/2018, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Tramandaí autorização para funcionamento do curso de Educação Infantil. Os documentos apresentados estão de acordo com o que é solicitado no artigo 19 da Resolução nº 05/2016 deste Conselho.

No dia 25 de setembro de 2018, membros do Conselho Municipal de Educação estiveram nas dependências da Escola de Educação Infantil Pingo de Gente para realizar a visita in loco. A partir dessa visita, observou-se as condições para a devida autorização

2 – ANÁLISE

2.1 – Quanto ao Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno:

O Projeto Político Pedagógico está adequado

A instituição encaminhou o seu Regimento Interno e o Plano de Estudos, ambos estão adequados para o trabalho em Educação Infantil de 0 até 6 anos, porém foi solicitado a adequação do Art.39 e a exclusão do Art.52.(calendário e planejamento de datas),o qual deverá

constar no PPP da escola

Fica também Orientado para a adaptação deste PPP as novas orientações da Base Nacional Comum Curricular no decorrer do ano 2019

2.2 – Quanto aos alvarás:

- Alvará de Licença para Localização – está adequado
- Alvará Sanitário – sob o número 331/18 avalia como empresa de médio porte, válido até 30/04/2019
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – CLCB 30703 sem data validade específica gerada eletronicamente no dia 13/09/2017

2.3 – Quanto a quantidade de alunos permitidos por sala respeitando a metragem de 1,2 m² por criança, conforme Resolução nº. 05/2016.*

*O cálculo feito com base no croqui apresentado pela Escola de Educação Infantil Pingo de Gente

- **SALA de 13,47 m²**, até 11 alunos;
- **SALA de 10,88 m²**, até 10 alunos;
- **SALA de 16,29 m²**, até 14 alunos;
- **SALA de 12,90 m²** destinada a refeitório e cozinha
- **SALA de 10,82 m²** destinada a sala de professores
- **SALA de 9,88 m²** destinada a direção e secretaria

2.4 - Quanto aos documentos entregues

A mantenedora apresentou os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, pela mantenedora;
- Identificação da instituição de educação infantil e endereço;
- Comprovação da propriedade do imóvel
- Croqui dos espaços e das instalações, com o tamanho de cada ambiente;
- Fotos dos ambientes da instituição
- Regimento escolar;
- Alvará Sanitário;
- Certidão Negativa positiva com efeitos de negativa da Receita Federal;
- Certidão Negativa Estadual

- Certidão Negativa Municipal
- Certificação da habilitação dos recursos humanos;

Ainda precisam ser entregues:

- ▲ Relação dos recursos humanos.

2.5 – Quanto os aspectos percebidos em visita “in loco”:

A estrutura da escola está bem conservada, os ambientes e o pátio estão limpos e preservados, contudo alguns aspectos não condizem com o que é solicitado na Resolução CME nº 05/2017, a saber:

- ▲ As instalações sanitárias não são individualizados por gênero, que será necessário para atendimento de crianças de 5 e 6 anos;
- ▲ O fraldário é provido de bordas de segurança porém a cuba não tem altura mínima de 80 cm e profundidade de 60 cm,
- ▲ Não há área coberta para as atividades externas;
- ▲ Não há berços no berçário

CONCLUSÃO

➔ Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui e propõe que:

A escola poderá receber crianças de 0 a 6 anos de idade, contudo a escola deve adaptar a sua estrutura física de acordo com o que foi apontado neste parecer

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, autoriza e credencia de forma **PROVISÓRIA** o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Pingo de Gente**.

DECISÃO DO CONSELHO

- a) credencie e autorize **provisoriamente** a oferta de **Educação Infantil de 0 a 6 anos** na **Escola de Educação Infantil Pingo de Gente**
- b) a escola tem o prazo de 2 (dois) meses para atender o que foi solicitado neste parecer;
- c) ao findar o prazo dado, a **Escola de Educação Infantil Pingo de Gente** poderá solicitar prorrogação do prazo por mais 2 (dois) meses;
- d) se, após a prorrogação do prazo, a escola não atender o que foi solicitado, este parecer provisório perderá seu efeito e a unidade escolar terá suas atividades encerradas;
- g) Ao adequar a sua estrutura física, a **Escola de Educação Infantil Pingo de Gente** receberá o parecer de credenciamento e aprovação definitivo, e deverá manter sua documentação sempre

atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação, devendo obrigatoriamente atualizar seu cadastro a cada dois anos;

h) a escola também deve sempre observar a quantidade de crianças por sala e a atualização de seu Regimento Interno e de seu Projeto Político Pedagógico.

Em 05 de outubro de 2018.

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária em 05 de outubro de 2018, publique-se.

José Eduardo de Freitas Rocha
Presidente C.M.E